

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 929/84 - PROC. DRECAP-3 N° 1710/84

INTERESSADO: CLAUDINEI SANTANA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beiseigel

PARECER CEE N° 1488/84 - CEPG- Aprovado em 19 / 09 /84.

1. HISTÓRICO

Versa o protocolado sobre a irregularização da vida escolar de CLAUDINEI SANTANA, nascido aos 03 de fevereiro de 1969, em Iporã, Estado do Paraná, filho de Moisés José Santana e de Maria da Conceição Santana.

O interessado, retido na 1ª série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Prof. Homero dos Santos Fortes", foi inadvertidamente matriculado na série subsequente, no ano letivo seguinte, na mesma unidade de ensino.

A vida escolar do aluno carece do pronunciamento deste Conselho, tendo em vista a necessidade de que se lhe regularize a vida escolar, de cuja irregularidade o estabelecimento de ensino se deu conta, apenas em 1983, quando CLAUDINEI SANTANA freqüentava a 6ª série.

2. APRECIÇÃO

A primeira matrícula do aluno aqui enfocado foi efetuada, em 1977, na EEPG Prof° Homero dos Santos Fortes, da 14ª D.E. , da DRECAP-3

Naquele ano, o menor foi eliminado por falta de freqüência

Admitido em 1978, na mesma unidade de ensino, que o acolhera no ano anterior, na 1ª série do 1º grau, foi retido, ao cabo daquele ano letivo, mas, por erro da EEPG "Prof. Homero dos Santos Fortes , " em 1979, foi matriculado na 2ª série do 1º grau, apesar da retenção do ano anterior.

A propósito da irregularidade aqui apontada, e de se destacar o pronunciamento da Sra. Supervisora de Ensino que intentou explicar o ocorrido, justificando-o nos seguintes termos (fls.13 do apenso DRECAP/ N° 1710/84):

"- a EEPG "Prof. Homero dos Santos Fortes" encontra-se localizada dentro da Favela "Paraisópolis", onde "sua clientela é na maioria constituída de alunos cujos pais são favelados anal-fabetos e pouco sabem da vida escolar de seus filhos";

- o pessoal administrativo, existente à época, encarregado de receber a matrícula e montagem de classes da referida escola, julgou por bem transferir o aluno da 1ª Série para a 2ª série, certamente baseando-se nos conhecimentos que o mesmo demonstrava, apesar de ter sido retido, no ano anterior, na 1ª série ;

- a aprovação para a série seguinte, em 1979, demonstrou que o mesmo possuía pré-requisitos para frequentar a 2ª série;
- o aluno não pode ser prejudicado por falhas administrativas".•

O interessado, apesar da retenção e da matrícula indevida, continuou seus estudos sem maiores percalços. Tanto assim, é que não ficou retido nas séries subseqüentes.

Não foi constatada má fé do interessado ou da escola.

A justificativa apresentada pela Sra. Supervisora foi no sentido de demonstrar que houve erro administrativo da EEPG "Prof. Homero dos Santos Fortes".

Considerando-se os elementos contidos no processo e consoante a linha esposada pelo Colegiado em situações nas quais ficaram patenteadas falhas das escolas, sem a participação direta dos alunos, concluímos conforme segue:

### 3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de CLAUDINEI SANTANA na EEPG "Prof. Homero dos Santos Fortes", em 1979, na 2ª série do 1º grau, bem como os demais atos escolares praticados pelo mesmo subseqüentemente.

São Paulo , 22 de agosto de 1984

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota corco seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Demerval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, oor unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE